

Lei nº 20/63

Jovens Vieira, Prefeito Municipal de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:-

Sabe-se que a Câmara Municipal de Angatuba, decretou e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Estão sujeitos ao Imposto Territorial Rural, todos os imóveis situados na Zona Rural do Município de

Arquitada

únicos

São isentos de impostos:-

a) Os bens da União, Estado e Município

b) os sítios de até 20 (vinte) ha; quando o cultivar só, ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel, e nele reside

Artigo 2º A taxa do Imposto será:-

1 propriedade de até 500 ha 2% (dois por cento) sobre o valor do imóvel; 3% (três por cento) de mais de 500 ha até 1.500 ha; e 4% (quatro por cento) de mais de 1.500 ha

Artigo 3º Os lançamentos terão base o valor do imóvel, sem benfeitoria.

Artigo 4º As Empresas Imobiliárias pagarão o Imposto devido pelas terrenos que possuem, destinados à venda em lotes embora ainda não loteados

Artigo 5º Os lançamentos serão feitos e publicados através do Rol a fixado na Prefeitura Municipal.

únicos Os lançamentos poderão ser feitos em qualquer tempo

Artigo 6º Os recursos serão feitos nos termos da Lei nº 32/60 de 20/9/1960.

Artigo 7º O Imposto será arrecadado durante o mês de Junho, com o desconto de 20% (vinte por cento) abedecida a seguinte forma:- de 1º a 10 os contribuintes cujos nomes vão de "A" a "E"; de 11 a 20 os de "F" a "L" e de 21 a 30

os de "1" a "2".

único Após o dia 30, o imposto será arrecadado com o acréscimo de 20% (vinte por cento)

Artigo 8º Vencido e não pago o Imposto será iniciada a cobrança executiva, nos termos da Lei nº 32/60 de 20/9/1960.

Artigo 9º Será baixado pelo Executivo Municipal, Decreto regulamentado a cobrança e demais atos referentes ao Imposto Territorial Rural.

Artigo 10º Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1964.

Artigo 11º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cingstuba, em 21 de Novembro de 1963.

Ivens Vieira
Prefeito Municipal
Publicado nesta data
Hatal Savoli
secretário.